



ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À CONCORRÊNCIA 2015/6010003-02

Ata de sessão de julgamento de recurso administrativo referente à Concorrência n.º **2015/6010003-02**, do tipo do tipo “menor preço unitário”, segundo especificado no item 02 do Edital **PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE COFFEE BREAK E BREAK FAST PARA PROJETO DA UFSM 6.01.0003, pelo período de 12 meses**, e de acordo com o que prescreve a Lei 8.666, de 21/06/93, alterada por legislação posterior. A Comissão de Licitações, designada pela Ordem de Serviço n.º 02/2014, de vinte e sete de agosto do ano de dois mil e quatorze, do Diretor Presidente da FATEC, constituída pela funcionária SILVIA BINOTTO, Presidente, JAQUELINE GIACOMELLI DA SILVEIRA, Presidente Substituta, TATIANE MACHADO SILVA, NEIDA FANTINEL IOP, LIDIANE DANIELA TOSO e GÉLI BORGES DA TRINDADE, Membros, reuniram-se às quatorze horas do dia onze do mês de março do ano de dois mil e quinze, na Sede da FATEC, Prédio 66, para julgamento do recurso interposto, tempestivamente, pela empresa **LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, que alude em sua fundamentação, possuir a atividade econômica necessária à realização do evento, objeto do processo licitatório supra citado, conforme exigido pelo edital. Requer a Recorrente seja reconsiderada a decisão que julgou inabilitada a empresa recorrente, reconhecendo *“a sua atividade econômica como plenamente compatível, com a consequente habilitação da mesma. Em não sendo a referida decisão reconsiderada, requer o envio do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento”*. Vistos. Decido. Após análise das exigências aludidas no edital do processo licitatório n.º CR2015/6010003-02, mais precisamente no anexo V, observa-se claramente que o objeto da presente concorrência se trata do fornecimento produtos alimentícios para serviços de *“coffe-break”* e *“breakfast”*. Conseqüentemente, para que uma empresa possa realizar este serviço, é necessário que possua esta capacidade devidamente registrada em sua atividade econômica principal ou secundária. Esta exigência não foi atendida pela empresa ora Recorrente o que é comprovado pelos documentos apresentados pela mesma quando da fase de habilitação das empresas participantes. A Recorrente acosta ao seu recurso documentos que, hoje, comprovam a sua inscrição em atividade econômica de fornecimento de alimentos, porém, tal documentação não estava presente quando de sua inabilitação, portanto, impossível a



Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência

consideração das certidões para fins de habilitação. Portanto, diante da documentação apresentada quando da fase de habilitação/inabilitação dos participantes do presente processo licitatório, a Comissão de Licitações mantém a decisão de INABILITAÇÃO da empresa LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. Face à manutenção da inabilitação da empresa acima mencionada, consideram-se válidos todos os atos praticados ocorridos às quatorze horas do dia três do mês de março do ano de dois mil e quinze, em fase de abertura de envelopes de propostas. Isso posto, a Comissão de Licitações instrui o presente processo com as presentes razões, encaminhando para Homologação e Adjudicação. O JULGAMENTO será efetuado em outra sessão, após o Parecer Técnico, em data a ser definida pela Comissão de Licitações. E nada mais a constar, foi lavrada a presente Ata que vai assinada pela Comissão de Licitações

Silvia Binotto
Presidente

Jaqueline Giacomelli da Silveira
Presidente Substituta

Lidiane Daniela Toso
Membro

Tatiane Machado Silva
Membro

Neida Iop Fantinel
Membro

Géli Borges da Trindade
Membro

HOMOLOGO EM:

____/____/____

Adalberto Constantino Meller
Secretário Executivo
FATEC